

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.059, publicada no D.O.U. de 19/10/2018, Seção 1, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Educacional Campos Belos Ltda.		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Campos Belos (Unicampo), a ser instalada no município de Campo Erê, no estado de Santa Catarina.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 201405794		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>176/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/4/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Campos Belos (Unicampo), a ser instalada na Rua Coronel Bertaso, nº 130, Centro, no município de Campo Erê, no estado de Santa Catarina, mantida pela União Educacional Campos Belos Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 17.120.723/0001-27, com sede no município de Campo Erê, no estado de Santa Catarina.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com o pedido do curso superior de Gestão Pública, tecnológico (código: 1292263; processo: 201406344).

A análise da fase de despacho saneador, após diligência, foi considerada satisfatória.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 28/6 a 2/7/2015, sendo emitido o Relatório nº 118154, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final 3 (três).

### Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 3.0

INDICADOR	CONCEITOS
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

### Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – Conceito 3.0

INDICADOR	CONCEITOS
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento	3

econômico e social.	
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	3

### Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – Conceito 2,7

INDICADOR	CONCEITOS
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	1
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	2
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

### Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – Conceito 3.0

INDICADOR	CONCEITOS
4.1 Política de formação e capacitação docente	2
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

### Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – Conceito 2.5

INDICADOR	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	2
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	1
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	2
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	1
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	2
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3

5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Todos os requisitos legais e normativos pertinentes foram considerados atendidos pela comissão.

O relatório de avaliação não foi impugnado pela mantenedora. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por sua vez, impugnou o relatório do Inep.

O assunto foi submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação (CTAA), que votou pela reforma do relatório dos especialistas e propôs a alteração do Conceito 3 atribuído ao indicador 5.6. Infraestrutura para CPA para Conceito 2. A CTAA manteve o Conceito 3 (três) do indicador 5.2. Salas de aula.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se ao processo de autorização do curso já mencionado, informando que a respectiva comissão de avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos ao curso.

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do Curso
Gestão Pública, tecnológico.	26/7/2015 a 29/7/2015	3,0	3,6	3,1	3,0

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso de Gestão Pública, tecnológico, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase do Despacho Saneador.

Na análise do relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores a seguir: 1.9. Atividades complementares; 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; e 3.8. Periódicos especializados. Todos os demais foram avaliados com conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação *in loco* do Inep realizou visita no período de 26 a 29/7 de 2015. Ao final apresentou o Relatório nº 118163 cujos resultados atribuídos ali foram: “3,0”, “3,6” e “3,1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3” à IES.

A Secretaria impugnou o relatório de avaliação dos indicadores impugnados pela SERES. Somente o RLN acessibilidade foi alterado. A CTAA propôs a alteração do relatório para “Não atendido” o RLN 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. Nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008).

A IES obteve conceitos satisfatórios nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Em suas considerações finais, a SERES conclui o que segue:

*“O pedido de credenciamento da Instituição FACULDADE CAMPOS BELOS, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE CAMPOS BELOS possui condições mínimas de infraestrutura, o EIXO 5 - Infraestrutura Física obteve conceito mínimo 2,5, evidenciando que as instalações físicas onde pretendem instalar a IES apresenta o mínimo de qualidade.*

*Ressaltamos que conforme informações do relatório da Comissão de Avaliação a FACULDADE CAMPOS BELOS irá compartilhar as instalações físicas, para funcionar, no período noturno, em uma escola municipal, cedido em comodato pelo município de Campo Erê, por um período de doze anos, onde atualmente funciona uma escola municipal. (Termo de Cessão Concessão e Comodato anexado no e-MEC).*

*Assim, a SERES decidiu instaurar diligência solicitando esclarecimentos da IES sobre como se dará o compartilhamento das instalações físicas.*

*Em resposta a Instituição apresentou os seguintes esclarecimentos sobre o compartilhamento e as instalações físicas:*

*3. Quanto ao compartilhamento das instalações com a Escola Municipal e informações sobre os indicadores apontados referentes a instalações físicas, cabe informar o que segue:*

*a) O processo que originou o Credenciamento da Faculdade Campos Belos e Autorização do primeiro curso, e os Relatórios decorrentes das visitas in loco elaborados pelas Comissões de Avaliação deixam claro que parte das dependências avaliadas já estavam disponíveis por ocasião das visitas e parte delas seriam integradas à Faculdade, tão logo fosse concluída a construção do prédio da nova escola. Como comprova Comunicação, em anexo, fornecida pela SMED - Secretaria Municipal de Educação de Campo Erê, a Prefeitura, em 2016, concluiu a construção da nova escola e realocou os alunos para as novas instalações. Em decorrência dessa medida, além das dependências já disponíveis, foram disponibilizadas mais 2 (duas) sala com 48m<sup>2</sup>, 2 (duas) salas com 30m<sup>2</sup> cada, 1 (uma) sala com 20 m<sup>2</sup> e 1 (uma) sala com 12 m<sup>2</sup>. Estas novas dependências, equipadas com móveis e ar condicionado, serão readequadas e utilizadas para abrigar as instalações administrativas, ambiente para trabalho docente, serviço de atendimento aos estudantes, ampliação da infraestrutura da biblioteca e apoio à informática, como indicado na Diligência.*

*b) Além disso, amplo Auditório, com capacidade para 450 pessoas, próximo à Faculdade, também foi disponibilizado pela Prefeitura, como pode ser verificado na Comunicação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.*

*c) Por último, cabe, ainda, informar a respeito da existência de: Área Coberta, com 300 m<sup>2</sup>, que une as duas alas do prédio, cujas dependências servem para atividades multiúso; Ginásio de Esportes interligado ao prédio escolar.*

*As dependências físicas e infraestrutura que passaram a integrar a Faculdade a partir de 2016, constituem o conjunto dos ambientes que ampliam e complementam as condições físicas disponibilizadas por ocasião das visitas das comissões, proporcionando, dessa forma, atendimento satisfatório a todos os requisitos requeridos para o funcionamento da Faculdade.*

*Dessa forma, com as informações da IES observa-se que a infraestrutura física, sem o compartilhamento com a Escola, possibilitará o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas, podendo considerar que os indicadores com conceitos insuficientes diligenciados foram atendidos de modo satisfatório.*

*Na Diligência instaurada, também foi solicitada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, e ainda, a apresentação do Protocolo dos Planos de Carreira Docente e dos Técnicos administrativos.*

*Sobre essas duas questões a Instituição apresentou os seguintes esclarecimentos:*

*1. Foram protocolados no MTE por meio dos órgãos competentes os Planos de Carreira e de Cargos e Salários dos Docentes e Técnico-administrativos, como comprovam documentos constantes em anexo. Referido procedimento foi levado a efeito por orientação e intermédio do SINPROESTE - Sindicato afeto aos servidores atuantes na educação superior da região de abrangência da Faculdade.*

*2. Em relação à Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, foram feitos pagamentos decorrentes de pendências existentes, como comprovam documentos anexos. Esclarecimentos obtidos junto ao órgão responsável informam que a IES está com todos os tributos atendidos, podendo ser acessados individualmente; no entanto, a CND correspondente a Tributos e Dívida Ativa somente estará disponível no mês subsequente ao pagamento ora efetuado, após consolidação das informações pelo órgão competente.*

*De acordo com os esclarecimentos apresentados pela Instituição pode-se considerar o atendimento à diligência. Quanto a CND, até a conclusão da tramitação do presente processo, ela já deverá estar disponível pelos órgãos competentes, ficando assim, condicionada a sua apresentação pela IES.*

*Dessa forma, considerando as informações do relatório da Comissão de Avaliação que analisou o credenciamento da nova IES, considerando os esclarecimentos da Instituição na resposta à Diligência e considerando a necessidade social da região onde se pretende instalar a Faculdade Campos Belos, uma vez que não existe Instituição de Ensino Superior com atuação presencial no município de Campo Erê, esta Secretaria considera possível o seu credenciamento.*

*Quanto à proposta para a oferta do curso superior de GESTÃO PÚBLICA, tecnológico, a Instituição, apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores. Foram avaliados com conceito insuficiente ou não previstos no PPC do curso os indicadores: 1.9. Atividades complementares, 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica 3.8. Periódicos especializados. O Requisito Legal 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, foi impugnado pela SERES, a CTAA alterou para não atendido o referido RLN. Entretanto, tendo em vista que no processo de credenciamento este Requisito legal foi considerado atendido, e, em atenção às informações prestadas na fase de contrarrazão da IES, foi possível acatar a justificativa da Instituição e considerar atendido este RLN. A Instituição informou que:*

*“Quanto à instalação do piso tátil, cuja compra já havia sido efetuada e documentos comprobatórios disponibilizados à Comissão de Avaliadores, houve atraso na entrega por parte de empresa transportadora, em decorrência da grande enchente ocorrida na região – dias 13 e 14 de julho - duas semanas antes da visita da Comissão, em cuja cidade de Coronel Freitas situa-se o centro de redistribuição dos equipamentos para entrega, fato que redundou em perdas, interrupção das rodovias regionais e acesso à cidade sede da [Unicampo]. Por consequência, novos procedimentos foram adotados para entrega e instalação do piso. No momento, os pisos estão sendo instalados e colocados em conformidade ao projeto/planta baixa e layout apresentado à Comissão Avaliadora. ”*

*Dessa forma, pode-se concluir que o curso solicitado pela IES, de maneira geral, foi bem avaliado e atendeu, a todos os requisitos legais. Conclui-se assim, que*

*existem condições mínimas suficientes ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelo conceito atribuído a proposta avaliada, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Gestão Pública, tecnológico, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, principalmente aos requisitos que foram avaliados como insuficientes ou não serem previstos no PDI e no PPC, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE CAMPOS BELOS (código: 19277), a ser instalada na Rua Coronel Bertaso, nº 130, Centro, no município de Campo Erê, no Estado de Santa Catarina, mantida pela UNIAO EDUCACIONAL CAMPOS BELOS LTDA., com sede no Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Gestão Pública, tecnológico, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE”.*

#### **Considerações da Relatora**

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do Parecer Final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Campos Belos (Unicampo), juntamente com a autorização para o funcionamento curso superior de Gestão Pública, tecnológico, apresenta condições para ser acolhido.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, bem como cumprir integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Incorporo a este parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Campos Belos (Unicampo), a ser instalada na Rua Coronel Bertaso, nº 130, Centro, no município de Campo Erê, no estado de Santa Catarina, mantida pela União Educacional Campos Belos Ltda., com sede no município de Campo Erê, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente